



28/11/2019

MINUTA RESPEITANTE À REUNIÃO DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho reuniu, em sessão ordinária a Assembleia Municipal de Vila Verde, convocada pelo Presidente da Mesa, Carlos António Andrade Arantes, tendo sido discutidos e votados, os pontos da ordem de trabalhos a seguir referidos:

**1.- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA RELATIVA À SESSÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2019; APROVADO POR UNANIMIDADE.**

**4.- ASSUNTOS PROPOSTOS PELA CÂMARA MUNICIPAL:**

DF 4.1-DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO E GOP'S PARA 2020/2023, E DEMAIS ELEMENTOS QUE A INTEGRAM, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C), DO N.º 1 DO ARTIGO 33º, DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E, AINDA, DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 45º, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO; APROVADO POR MAIORIA, COM CINQUENTA VOTOS A FAVOR, ZERO VOTOS CONTRA E CATORZE ABSTENCÕES.

DF 4.2-DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL CUJO CONTEÚDO SE REFERE AO LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA O ANO 2020 SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO DE PESSOAS COLETIVAS (IRC); APROVADO POR MAIORIA COM CINQUENTA E UM VOTOS A FAVOR, ZERO VOTOS CONTRA E TREZE ABSTENCÕES.

DF 4.3- DELIBERAR SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A PRATICAR NO ANO DE 2020; APROVADO POR UNANIMIDADE.

Por ter sido aprovada por unânime vontade dos membros presentes na Assembleia, em número de sessenta e um aquando da votação e apresentação desta minuta e com vista a que as respetivas deliberações se tomem definitivas e executórias e possam, assim, produzir efeitos imediatos, lavra-se o presente documento que depois de aprovado vai ser assinado.

Vila Verde, aos vinte e oito dias de novembro de dois mil e dezanove,

O Presidente,

O Primeiro Secretário,

O Segundo Secretário

correntes e 13.493.555€ de receitas de capital. Por sua vez, a despesa desdobra-se em 23.119.927€ para despesas correntes e 16.479.506€ para despesas de capital, cifrando-se estas últimas em cerca de 41,61% da despesa prevista. Daqui se conclui que a receita corrente financiará parte significativa da despesa de capital, o que é bastante revelador do reforço do investimento na componente global da despesa.

Afirmamos o nosso empenho em promovermos o desenvolvimento integrado de todo o território municipal e o progresso económico e social que ambicionamos proporcionar a todos os Vilaverdenses, contando, para o efeito, com o contributo inestimável de todas as Juntas de Freguesia, parceiras incontornáveis deste processo de desenvolvimento.

Dedicaremos, por isso, todo o nosso esforço e empenho em concretizar os projetos e objetivos que aqui apresentamos convictos de que estamos no rumo certo com o objetivo de concretizar o projeto de desenvolvimento que contratualizamos com todos os Vilaverdenses no presente mandato autárquico. Neste sentido, os membros do PSD só podem votar favoravelmente o presente documento que integra as Grandes Opções do Plano e Orçamento (2020-2023), o Plano de Atividades e todos os restantes elementos que o integram.

01.02.- Para aprovação da Exm<sup>a</sup> Câmara, presente a proposta relativa à derrama municipal para o ano de 2020. (Anexo2)

**DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PS, aprovar a submissão da proposta relativa à derrama municipal, para o ano de 2020, à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.**

**Os Senhores Vereadores do PS apresentam a seguinte declaração:** A estrutura das taxas de IRC é bastante complexa. À taxa geral de IRC acresce a derrama municipal, que pode variar consoante o volume de negócios das empresas, e que o executivo hoje propõe cobrar a algumas empresas já instaladas em Vila Verde.

Mantemos a opinião de que Vila Verde deve adotar políticas fiscais capazes de diferenciar positivamente o concelho na região e com impacto suficiente não só para ajudar empresários a decidirem por investir em Vila Verde, mas também apoiar as que já estão instaladas.

A eliminação total da derrama sobre o IRC, defendida pelo Partido Socialista e inscrita nas propostas que entregamos, tem funcionado noutros concelhos como fator de atratividade de novos investimentos e manutenção das atuais empresas. Trata-se de

ANEYO 2

Handwritten initials and signatures: E, DP, TR, R, and a signature that appears to be "Pedro A.".



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

# PROPOSTA

**ASSUNTO: DERRAMA / 2020**

- a) O produto da cobrança de derramas constitui receita municipal, conforme dispõe a alínea c), do artigo 14.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais;
- b) A estabilidade da política fiscal de âmbito municipal constitui um relevante instrumento de gestão e pode contribuir para aumentar a respetiva competitividade territorial na captação de investimento privado e para o reforço do tecido económico do Município;
- c) Considerando que o n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, prescreve que os municípios possam *"deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território"*;
- d) Tendo em conta que, conforme decorre do n.º 24 do referido artigo 18.º, até à aprovação de regulamento a elaborar e a aprovar nos termos e para os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, *"a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000"*;
- e) Considerando, por outro lado, que a política de contenção e estabilidade orçamentais constitui um desiderato da boa gestão das finanças municipais impondo que se garanta a cobrança de receitas como forma de afiançar a capacidade de intervenção

Pl. A.

da autarquia no amplo leque das suas competências e para que esta possa honrar os seus compromissos e tenha a possibilidade de continuar a realizar investimentos estruturantes para elevar a qualidade de vida dos munícipes e alavancar a coesão social do concelho;

- f) Constatando que os investimentos realizados e a realizar na modernização e manutenção da rede viária, nas infraestruturas de saneamento, de abastecimento de água e eletricidade, nos equipamentos escolares, culturais e desportivos, na requalificação urbana e na valorização do património natural, na criação e infraestruturização de zonas empresariais, exigem elevados recursos financeiros dos quais também são amplamente beneficiárias as empresas instaladas no concelho;
- g) Considerando, em simultâneo, que o Município tem investido e vai continuar a investir parte dos seus recursos, das mais variadas formas, no aumento da atração territorial e no apoio à instalação de empresas nos mais diversos setores de atividades;
- h) Constatando que a autarquia assume, também, através dos seus investimentos e dos apoios que presta às populações e, particularmente, às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade económica um papel redistributivo da riqueza criada na área da sua influência, reclamando-se para tal a contribuição solidária das empresas que apresentam lucros tributáveis;
- i) Reconhecendo, no entanto, que a importância que as pequenas empresas têm no tecido económico e social do concelho de Vila Verde justifica a sua diferenciação e discriminação positiva;

E considerando, ainda:

- j) Que esta taxa não afeta as empresas que apresentem prejuízo e as empresas em nome individual (micro e pequenas empresas) que constituem grande parte do tecido empresarial em atividade no concelho;
- k) Que tal receita representa uma pequena contribuição das empresas mais lucrativas em prol do desenvolvimento do concelho e do bem-estar das populações;
- l) Que a redução/isenção de taxas pode constituir um estímulo à captação de novos investimentos e à instalação de novas empresas com reflexos no mercado de trabalho.

6 16

Proponho que o executivo municipal aprove e submeta à deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo do artigo 18.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

*[Handwritten signature]*

1. Autorizar o lançamento da **derrama municipal**, a liquidar e cobrar em 2020, através da aplicação da **taxa de 1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) com um volume de negócios no ano anterior superior a €150.000;
2. Isentar do pagamento da referida taxa da derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os €150.000,00 ao abrigo do disposto no n.º 24 do artigo 18.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Que a referida deliberação seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro do corrente ano para efeitos do disposto no n.º 17 do artigo 18.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

*[Handwritten signature]*

Vila Verde, 15 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara,

*[Handwritten signature]*

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela